



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 191/2017 – de 01 de dezembro de 2017

SÚMULA: - Dispõe sobre a dispensa da emissão em papel dos demonstrativos de pagamentos e dos comprovantes de rendimentos pagos e de imposto sobre a Renda Retido na Fonte, dos servidores e empregados públicos.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os demonstrativos de pagamentos são disponibilizados na internet através de sistema próprio, de fácil acesso e de forma organizada, para os servidores e empregados públicos, mediante uso de senha pessoal;

Considerando que esse meio de acesso aos demonstrativos e comprovantes de pagamento gera economia de gastos envolvidos na emissão, separação e distribuição dos referidos documentos;


Considerando o atendimento aos princípios administrativos, insculpidos na Constituição Federal, em especial ao princípio da economicidade e acima de tudo do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de papel dos demonstrativos de pagamentos e dos comprovantes de rendimentos pagos e de Imposto de Renda Retido na Fonte, dos servidores e empregados públicos da Administração Direta Municipal.

Art. 2º. Os servidores e empregados públicos que, em razão da atividade desenvolvida, não tem acesso rotineiro à internet, poderão manifestar sua opção pelo recebimento do demonstrativo de pagamento e de comprovante de rendimentos pagos e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em papel, junto a sua Secretaria, que serão remetidos mediante ato documentado ao Departamento de Recursos Humanos.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 05/12/17, Edição nº 1167


Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Único – Os requerimentos serão avaliados e verificados se as condições suscitadas de acesso são justificáveis, para a emissão dos documentos impressos, prezando sempre pela garantia do princípio da economicidade.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Direta Municipal deverão adotar as providências para o cumprimento do disposto neste decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Assaí, dando ampla publicidade e transparência.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO
1 DE DEZEMBRO DE 2017.

ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal